



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

LEI Nº 1.193 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 368 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 ACERCA DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 368 de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

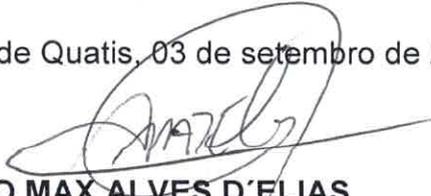
I – O caput do art. 3º da Lei mencionada, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Emenda Constitucional nº 103 de 13 de novembro de 2019, as receitas advindas das contribuições apuradas entre os servidores públicos ativos e inativos subordinados ao Regime Próprio de Previdência Social de que trata a Lei Municipal nº 520 de 14 de junho de 2006, será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da remuneração base e sobre os valores incorporados do servidor público ativo, inclusive sobre a gratificação natalina.

Parágrafo Único – Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos Inativos (aposentados e pensionistas) poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo, na forma de lei complementar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 03 de setembro de 2021.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal